



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

LEI MUNICIPAL Nº 1.202/94

DISPÕE TORNAR OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO TIPO DE SANGÜÍNEO NA CARTEIRA DE IDENTIDADE E DÁ COLAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaituba, Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- A carteira de identidade escolar dos alunos de 1º e 2º Grau, da rede de estabelecimentos de ensino Público e particular, em todo o Município, incluirá, obrigatoriamente, entre os dados pessoais do aluno, o respectivo tipo sanguíneo, e se sofre de diabetes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar o comprovante do seu tipo sanguíneo, que será fornecido gratuitamente pela rede de saúde pública.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ em 13 de maio de 1994.

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

Wirland da Luz Machado Freire

**WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE**  
CPF 004.850.392-48

GABINETE DO PREFEITO Municipal ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 13 de maio de 1994.

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

Wirland da Luz Machado Freire

**WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE**  
CPF 004.850.392-48

**Prefeito Municipal**